



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

PORTARIA Nº 672/2014,
de 10 de fevereiro de 2014.

**DETERMINA MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2014, NO ÂMBITO DA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com os arts. 7º, incisos I, XVI e XXIV, e 55 da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996,

Considerando o elevado corte promovido no Orçamento da Procuradoria-Geral do Estado constante da Lei Orçamentária Anual, em decorrência das medidas adotadas para a adequação da situação fiscal do Estado, em conformidade com os ditames do Decreto Estadual nº 29.590, 20 de novembro de 2013;

Considerando a deliberação, por unanimidade de votos, do e. Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de Sergipe, consoante ata da 112ª Reunião Extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2014;

Considerando o teor do art. 243, parágrafo único da Lei Estadual nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe);

Considerando, ainda, a necessidade da manutenção da prestação do serviço público e o adequado atendimento aos órgãos da Administração Pública que se socorrem desta Procuradoria-Geral, assim como o atendimento ao público em geral,

R E S O L V E:

Art. 1º. O expediente da Procuradoria-Geral do Estado será das 07:00 (sete) às 14:00 (quatorze) horas.

Parágrafo único. Situações específicas, em nome do interesse do serviço, serão definidas pela Mesa Diretora da Procuradoria-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, quando for necessário.

Art. 2º. As comissões ou grupos de trabalho técnico em vigor no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado exercerão suas



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

atividades, excepcionalmente, às Terças-feiras e Quintas-feiras, das 13:00 (treze) horas até as 17:00 (dezessete) horas.

Art. 3º. As Especializadas deverão encaminhar ao Protocolo Judicial, até às 12:00 horas, os expedientes do dia dirigidos ao Poder Judiciário.

Art. 4º. Devem ser reduzidas, proporcionalmente, em 20% (vinte por cento), as seguintes despesas de custeio:

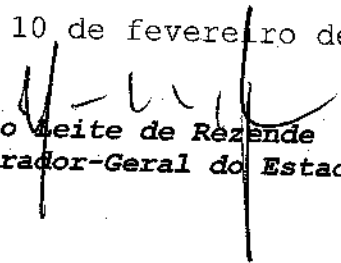
- I - telefonia e dados;
- II - correios e postagens;
- III - reprografia;
- IV - consumo de água e emolumentos correlatos;
- V - consumo de energia elétrica;
- VI - consumo de combustíveis;
- VII - viagens nacionais e internacionais para deslocamento de servidores públicos a serviço da Procuradoria-Geral do Estado, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento; e,
- IX - limpeza, conservação e transportes.

Art. 5º. Caberá à Corregedoria-Geral e à Secretaria - Geral da Procuradoria-Geral do Estado promover as providências referentes ao cumprimento do quanto prescrito nesta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju, 10 de fevereiro de 2014.


Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado